



## **Parecer sobre o Regime Jurídico das Escolas Profissionais Públicas e Privadas**

A Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI), após cuidada análise ao decreto-lei n.º 92/2014, de 20 de junho, que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, vem tornar pública a sua posição sobre o referido diploma, que será enviado aos diversos intervenientes neste processo.

Registamos com agrado a clarificação de diversos aspetos relativos ao funcionamento das escolas profissionais públicas e privadas, uniformizando assim o quadro de referência para funcionamento destas entidades, que contribuirá para uma maior transparência e qualidade do serviço educativo/formativo prestado.

Apesar disso, considerando o papel desta associação enquanto representante dos docentes do grupo de recrutamento 550 (informática) e tendo em conta que alguns desenvolvem a sua atividade docente no âmbito ensino profissional, observamos com apreensão que, para as escolas profissionais privadas, no artigo 30.º da secção IV, não haja referência para as disciplinas das componentes de formação técnica e vocacional, também para os docentes com habilitação profissional. O artigo 31.º, que se segue, remete “a docência da componente de formação tecnológica e prática”, preferencialmente, para “formadores que tenham experiência profissional ou empresarial e sejam detentores de adequada formação pedagógica”. De forma semelhante, o que se refere no artigo 39.º para as escolas profissionais de referência empresarial e no artigo 49.º para as escolas profissionais públicas.

Consideramos estas indicações vagas, já que a designação “experiência profissional ou empresarial” pode abarcar situações substancialmente dispare, sem qualquer garantia, *à priori*, de que os “formadores” possuam formação ou certificação adequadas e reconhecidas para a docência.

O texto vertido no diploma deixa em aberto possibilidades que permitem a docentes portadores de habilitação profissional serem preteridos por quem não a tenha, o que, a verificar-se, constituirá uma injustiça, com todo o prejuízo que daí pode advir para a qualidade técnica, científica e pedagógica da docência destas disciplinas. Tal afigura-se ainda, um desperdício de recursos humanos com formação adequada, alguns com largos anos de experiência e conhecimento (*know how*) nas vias profissionalizantes.

Assim, a ANPRI entende que, para áreas nas quais existe um grupo de docência formalmente reconhecido, entre elas a informática, os docentes com qualificação profissional são quem melhor está preparado para lecionar as disciplinas de áreas técnicas, tecnológicas ou vocacionais, pelo que as respetivas disciplinas devem ser asseguradas por professores do grupo de recrutamento competente, situação que não está prevista nos artigos acima referidos do decreto-lei n.º 92/2014, de 20 de junho, aqui em análise.

Setúbal, 1 de Julho de 2014